



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - AUDITORIA

PROCESSO DE AUDITORIA Nº.: 2195/2024
TIPO DE AUDITORIA: Monitoramento
ORDEM DE SERVIÇO DE MONITORAMENTO - OSM Nº.: 001/2024
ORIGEM: Plano Anual de Auditoria Interna – Exercício Financeiro 2024
UNIDADE MONITORADA: Unidade Gestora Prefeitura Municipal
BASE NORMATIVA: Instrução Normativa SCI n. 005/2022, versão 2, aprovada em 07 (sete) de dezembro de 2023 pelo Decreto Municipal n. 9.347/2023
OBJETO: Monitoramento dos quesitos 31 e 60, relacionados às contas de gestão e de governo da Unidade, respectivamente, quanto à tomada de providências para solucionar as inconsistências detectadas na auditoria de conformidade realizada

RELATÓRIO DE MONITORAMENTO

1

UNIDADE GESTORA PREFEITURA MUNICIPAL

INTRODUÇÃO

O presente relatório tem por objetivo trazer os resultados do monitoramento da auditoria de conformidade feita nas contas de gestão e de governo da Unidade Gestora Prefeitura Municipal. O referido monitoramento é amparado pela Instrução Normativa SCI n. 005/2022, versão 02, artigos 32 a 35, e visou analisar as providências tomadas pela Unidade para solucionar as inconformidades detectadas na auditoria acima citada.

Os quesitos monitorados, em relação à Unidade Gestora Prefeitura Municipal, foram os quesitos 31 e 60, os quais dizem respeito às contas de gestão e de governo da unidade auditada, respectivamente. Para tais quesitos, foram encontradas as seguintes inconsistências na auditoria de conformidade realizada, destacadas no Relatório Preliminar desta, abaixo reproduzidas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - AUDITORIA

No que tange às contas de gestão, houve a constatação de inconsistência no quesito 31, visto que as demonstrações contábeis não refletiram a integralidade dos valores inscritos em dívida ativa tributária e não tributária. Chegou-se a esta conclusão pelo fato de os valores apresentados no Demonstrativo de Dívida Ativa – DEMDAT serem menores que os apresentados no Balanço Patrimonial.

Quanto à dívida tributária, o valor apresentado no DEMDAT foi de R\$ 5.063.096,19, enquanto no Balanço Patrimonial o valor correspondente foi de R\$ 6.189.205,56. Já no que diz respeito à dívida não tributária, o DEMDAT apresentou o valor de R\$ 3.624.657,36, estando no Balanço Patrimonial o valor correspondente de R\$ 4.506.430,27.

A inconsistência acima demanda a averiguação das circunstâncias ensejadoras da incompatibilidade entre os dois demonstrativos, para posterior retificação dos dados referentes às dívidas tributária e não tributária, via sistema ou por outro meio equivalente.

[...]

Quanto ao quesito 60, houve também a constatação de inconsistência, devido à incompatibilidade dos demonstrativos contábeis consolidados das Unidades Gestoras, face aos seus demonstrativos individualizados somados. Dentre os indicadores analisados, essa ocorrência esteve presente nos indicadores “Recebimentos Extraorçamentários” e “Pagamentos Extraorçamentários”.

Em relação ao indicador “Recebimentos Extraorçamentários”, o valor consolidado é de R\$ 18.342.588,74, enquanto o somatório é de 21.437.833,92, resultando numa diferença de R\$ 3.095.245,18. O mesmo se dá com o indicador “Pagamentos Extraorçamentários”, cujo consolidado é de R\$ 14.541.760,73, e o somatório é de R\$ 17.637.005,91, resultando também numa diferença de R\$ 3.095.245,18. Estas incompatibilidades demandam a averiguação de suas circunstâncias ensejadoras e posterior retificação dos dados, via sistema ou por outro meio equivalente.

2

A Unidade Gestora Prefeitura Municipal, por intermédio do Ofício PME/GAB n. 109/2023, manifestou-se quanto a este Relatório Preliminar, no que diz respeito à inconformidade relacionada ao quesito 31, referente à conciliação dos demonstrativos contábeis com os valores inscritos em dívida ativa tributária e não tributária.

Em Nota Explicativa, a unidade auditada reconheceu a divergência entre o demonstrativo da Dívida Ativa Tributária e Não Tributária e o Balanço Patrimonial, atribuindo esta divergência a equívoco na alteração do percentual da multa relacionada à dívida ativa, o qual “*estava configurado para ser no máximo de 20%, e o mesmo foi alterado para ser 2% diário sem valor máximo estipulado*”, de modo que “*todos os valores recebidos pelo tributário e lançados na contabilidade ficaram muito superior [sic] ao valor Real*”. Na oportunidade, alegou-se impossibilidade de correção da incompatibilidade acima.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - AUDITORIA

Diante da manifestação da Unidade Gestora Prefeitura Municipal quanto à inconsistência apresentada no quesito 31, confirmou-se, no Relatório Final de Auditoria, a divergência constatada e descrita preliminarmente na auditoria de conformidade, no que diz respeito à não correspondência entre o demonstrativo da Dívida Ativa Tributária e Não Tributária e o Balanço Patrimonial.

Visto que a correção da divergência não pôde ser efetuada dentro do exercício financeiro de 2022, recomendou-se a adoção de providências visando à correção das informações contábeis incompatíveis, dentro do exercício financeiro de 2023, o que poderia ser formalizado por meio de plano de ação, conforme previsão contida na Instrução Normativa SCI n. 005/2022. Contudo, ressaltou-se que, independentemente da elaboração de plano de ação, a inconformidade detectada no quesito 31 seria objeto de monitoramento no exercício seguinte (2024).

Quanto ao quesito 60, relativo à incompatibilidade dos demonstrativos contábeis consolidados das Unidades Gestoras face aos seus demonstrativos individualizados somados, no que tange aos indicadores Recebimentos Extraorçamentários e Pagamentos Extraorçamentários, a Unidade Gestora, após ciência do Relatório Preliminar, encaminhou Nota Explicativa reconhecendo a divergência entre os valores contidos no Balanço Financeiro da Unidade Gestora Prefeitura Municipal e o Demonstrativo da Dívida Flutuante; contudo, não foram trazidas informações a respeito das demais Unidades Gestoras, tampouco eventual medida corretiva adotada.

3

Assim como para o quesito 31, a Unidade foi orientada, no Relatório Final, quanto à possibilidade de elaborar plano de ação, contemplando neste os objetivos a serem alcançados para sanar a incompatibilidade em questão, tendo sido mencionado, mais uma vez, que a ausência de plano de ação não impediria o monitoramento da constatação do quesito 60 pela equipe de auditoria, no exercício de 2024, com o objetivo de averiguar a eventual tomada de providências por parte da referida Unidade.

Em atenção à previsão contida no Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI 2024, passou-se à realização do monitoramento dos quesitos acima, tendo sido a Unidade Gestora cientificada

Rua Suelon Dias Mendonça, n. 20, Centro, Ecoporanga/ES

CEP n. 29.850-000

Correio eletrônico: auditoria@ecoporanga.es.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - AUDITORIA

quanto a este processo, ocasião em que também se solicitou da mesma o encaminhamento de informações e documentos os quais comprovassem a tomada de providências para sanar ou reparar as inconsistências encontradas. A Unidade, por meio do Ofício PME/GAB n. 96/2024, respondeu à solicitação técnica emitida encaminhando documentos, sobre os quais se discorre abaixo.

**PROVIDÊNCIAS TOMADAS PELA UNIDADE AUDITADA ACERCA DO QUESITO
31**

No que diz respeito ao quesito 31, a Unidade Gestora auditada encaminhou Nota Explicativa, similar à encaminhada quando da realização da auditoria de conformidade, na qual foi reconhecida a divergência entre o Balanço Patrimonial e o Demonstrativo da Dívida Ativa Tributária e Não Tributária no exercício de 2022. A Unidade, novamente, destacou a impossibilidade de correção da divergência, em que pese ter havido a correção, no setor tributário, do percentual da multa para dívida ativa.

4

Não tendo havido a possibilidade de retificação do Balanço Patrimonial, com a correção dos valores referentes às dívidas ativas tributária e não tributária, recomenda-se à Unidade Gestora, face à justificativa apresentada, que se certifique de que a Nota Explicativa encaminhada, bem como os documentos relacionados à mesma, justificadores da divergência, integrem as informações contábeis via sistema.

**PROVIDÊNCIAS TOMADAS PELA UNIDADE AUDITADA QUANTO AO QUESITO
60**

Em relação ao quesito 60, a Unidade auditada também encaminhou a mesma Nota Explicativa presente no processo de auditoria de conformidade, retratando apenas a divergência nos valores dos demonstrativos contábeis para a Unidade Gestora Prefeitura Municipal. Tal Nota Explicativa, em sua versão publicada na íntegra no sistema CIDADES, e acessada por esta equipe, demonstra que as divergências ocorreram para todas as Unidades Gestoras, o que repercutiu no Balanço Financeiro consolidado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - AUDITORIA

Contudo, ao se proceder à consulta novamente dos balanços financeiros do exercício de 2022, tanto os referentes a cada Unidade Gestora como ao balanço consolidado, verificou-se a compatibilidade dos valores individualizados somados com os valores consolidados, no que tange aos indicadores Recebimentos Extraorçamentários e Pagamentos Extraorçamentários, indicadores para os quais houve a divergência citada acima.

No balanço financeiro analisado anteriormente, o qual consta do sistema CIDADES, o valor consolidado referente ao indicador Recebimentos Extraorçamentários era de R\$ 18.342.588,74, e o correspondente ao indicador Pagamentos Extraorçamentários era de R\$ 14.541.760,73, o que resultava numa diferença, em relação aos balanços financeiros somados de cada Unidade Gestora, de R\$ 3.095.245,18.

Já atualmente, no sistema contábil do Município, consta no balanço financeiro consolidado, para os indicadores Recebimentos Extraorçamentários e Pagamentos Extraorçamentários, os valores de R\$ 18.094.570,99 e R\$ 14.293.742,98, respectivamente, os quais foram compatíveis com os valores somados contidos nos balanços financeiros de cada Unidade Gestora. Ao que tudo indica, foi possível realizar a correção, no sistema, das informações anteriormente incompatíveis, de modo que se considera sanada a inconformidade outrora encontrada.

5

CONCLUSÕES

Ante as informações trazidas ao processo por meio dos documentos analisados, conclui-se que a Unidade Gestora Prefeitura Municipal tomou providências no sentido de proceder à justificação/correção das inconsistências encontradas para os quesitos 31 e 60 da auditoria realizada em suas contas de gestão e de governo, tendo obtido pleno êxito em sanar a inconformidade relacionada ao quesito 60.

No que tange ao quesito 31, não foi possível proceder à compatibilização do Balanço Patrimonial do exercício de 2022 com o Demonstrativo da Dívida Ativa Tributária e Não Tributária, tendo a Unidade apresentado justificativa, por meio de Nota Explicativa, para a ausência de correção das divergências dentro do exercício em questão; contudo, recomenda-se

Rua Suelon Dias Mendonça, n. 20, Centro, Ecoporanga/ES

CEP n. 29.850-000

Correio eletrônico: auditoria@ecoporanga.es.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - AUDITORIA

à Unidade Gestora, face à justificativa apresentada, que se certifique de que a referida Nota, bem como os documentos relacionados à mesma, justificadores da divergência, integrem as informações contábeis via sistema.

É o relatório.

Ecoporanga/ES, 30 de abril de 2024.

ÁGATHA GILL BARBOSA PASSOS

Auditora Pública Interna

Matrícula 406640